



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVITE Nº. 01/2014/UCP

PROCESSO SMA Nº. 2.299/2014

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2014

HORÁRIO: às 09:00 horas

LOCAL: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, localizada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Sala de Reuniões – Prédio 6 – 2º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

A Senhora LUIZA SAITO JUNQUEIRA AGUIAR, Responsável pela Coordenação de Gestão Técnica da Unidade de Coordenação do “Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo”, no uso da competência delegada pela Resolução SMA-74, de 09 de agosto de 2013, convida essa conceituada empresa e torna público que se acha aberta nesta Unidade, sita na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 4º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 2.299/2014, objetivando a elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo – Parque Estadual da Caverna do Diabo, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 (*prédio 6, 2º andar, sala de reuniões*), iniciando-se no dia 12/11/2014, às 09:00 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

1. DO OBJETO

1.1A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço técnico profissional especializado - elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo - Parque Estadual Caverna do Diabo, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este convite, e com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2 A empreitada será por preço global.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame:

2.1.1 Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, convidados pela Administração;

2.1.2 Os demais cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta.

2.2 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

2.2.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

2.2.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.2.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 2.2.7** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.2.8** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- 2.2.9** Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.2.10** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 2.2.11** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.2.12** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a licitante for cooperativa, a certidão deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;
- 2.2.13** Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/98;
- 2.2.14** Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- 2.2.15** Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado);
- 2.2.16** Identificação do profissional (engenheiro eletricista) que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em obra de características análogas, demonstrada por meio de certidões de acervo técnico do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativas à elaboração de projeto básico, que é a parcela de maior relevância dos serviços a serem contratados;
- 2.2.17** Certidão de registro da empresa no CREA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2.18 Atestados de bom desempenho na elaboração de projetos básicos envolvendo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas ou atividades de mesma natureza, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços.

2.3 O cadastramento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP desobriga a licitante da apresentação dos documentos relacionados nos subitens acima, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos referidos subitens que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data da apresentação das propostas, vencidos.

2.3.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.3, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

2.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista nos subitens 2.2.6 e 2.2.9 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes n°s 1 e 2 indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

*Envelope nº 1 – Proposta
Convite nº 01/2014/UCP
Processo nº 2.299/2014*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Envelope nº 2 – Habilitação
Convite nº 01/2014/UCP
Processo nº 2.299/2014

- 3.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 3.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.
- 3.5** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 3.5.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante.
- 3.5.2** Número do processo e número deste Convite.
- 3.5.3** Descrição sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência deste Convite.
- 3.5.4** Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3.5.4.1** Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Anexo I - Termo de Referência, e seus complementos.
- 3.5.4.2** Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 5.1.1 deste edital.
- 3.5.5** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 3.6** A proposta de preço deverá ser acompanhada do
- Planilha conforme modelo constante do Anexo II, totalmente preenchida, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante;
 - Cronograma físico e financeiro com data de entrega de conclusão dos serviços, assinado pelo representante legal da licitante, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

4.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Convite, em sessão pública e durante tempo mínimo de 20 (vinte) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

4.1.2 Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

4.2 A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

4.4 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

4.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Convite, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

5.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 5.1.1** Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 3.5.4.2 deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei federal nº 8.212, de 24.06.1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei federal nº 9.876, de 26.11.1999).
- 5.2** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Convite, sendo desclassificada a proposta que:
- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
 - b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;
 - c) Apresentar valores que superem a previsão contida no orçamento de preços que integra este edital como Anexo III.
- 5.2.1** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.3** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:
- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
 - b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Convite.
- 5.4** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.
- 5.4.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.5** Com base na classificação de que trata o item 5.4. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.5.1** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 5.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada;

- 5.5.2** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.5.1;
- 5.5.3** O exercício do direito de que trata o subitem 5.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 5.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial;
- 5.5.3.1** Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 5.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 5.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 5.5.3;
- 5.5.4** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 5.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante;
- 5.5.5** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 5.5, não será assegurado o direito de preferência;
- 5.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 5.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 5.4 e considerando o referido exercício.
- 5.7** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.
- 5.8** Os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 5.9** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 5.10** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 2 deste edital.
- 5.11** Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:
- a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.
- b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.
- 5.12** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 5.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 5.10.
- 5.13** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
- 5.14** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 5.14.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 5.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.14.2** A comprovação de que trata o subitem 5.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.15** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

- 5.16** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.
- 5.17** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.
- 5.18** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 5.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.18.1** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha impressa, nos moldes do Anexo III deste edital, a ser entregue diretamente no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com endereço na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010, acompanhados do arquivo digital em Excel.
- 5.18.2** Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 5.1.1 deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.
- 5.18.3** Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 5.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 5.18.2.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído até o dia 30 de dezembro de 2014, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I – Termo de Referência.
- 6.2** O objeto desta licitação deverá ser executado no Parque Estadual Caverna do Diabo (PECD), sito à Estrada da Caverna, Rod. SP 165, KM 108 – CEP 11960-000 – Eldorado/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.3** Todos os produtos elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta, o qual deverá atender o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O Contratante ou preposto devidamente qualificado fiscalizará a execução dos serviços, visando: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a análise dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, quando da entrega de cada produto.

8. DOS PRODUTOS A APRESENTAR

- 8.1** A Contratada deverá apresentar:

- a) Laudo Técnico (levantamento de dados), que deverá atender o item 7 do Anexo I – Termo de Referência;
- b) Projeto básico, que deverá atender o Decreto nº. 56.565/2010 e o item 7 do Anexo I - Termo de Referência;

- 8.2** A impressão deverá estar legível e em tamanhos e gramaturas compatíveis com os existentes no mercado.

- 8.3** A versão final de cada um dos produtos deverá ser apresentada na forma digital em mídia "Compact Disc – CD-R" ou "DVD-R".

- 8.3.1** Havendo uso de outros programas, os arquivos devem ser compatíveis com o Sistema Windows e devem ter a aprovação do gestor do contrato.

- 8.4** Cada produto deverá estar acompanhado de ART e comprovante de pagamento da taxa respectiva.

9 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1** A Contratante emitirá um Termo de Recebimento Provisório ao receber cada produto.

- 9.2** Após o recebimento provisório, a Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso do produto ter sido entregue sem irregularidades ou pendências, ou para apontar os defeitos a serem sanados, no caso do produto ter sido entregue com irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

9.3 Constatada irregularidade no produto entregue, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;

b) se disser respeito à diferença de quantidades, ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecida, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

9.4 Após as devidas correções, a Contratante terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 Uma vez verificado o atendimento integral e satisfatório das condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo funcionário responsável da Contratante, será autorizada a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente para pagamento.

9.6 O recebimento do produto final atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

10 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo I - Termo de Referência.

10.2 Cada parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto. A nota fiscal/fatura, relativa ao produto, deverá ser apresentada na Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros.

10.3 As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 10.4** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 10.5** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
- 10.6** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.
- 10.7** Os preços não serão reajustados.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- 11.1.1** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), e a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.1.1.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.1.2** No prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração da Secretaria do Meio Ambiente, sito na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345 – Prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010, todas as declarações indicadas no item 2 e seus subitens deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convite, bem como o(s) documento(s) de que trata a alínea "a", do subitem 2.2.17, com o visto do CREA-SP, quando a sede da licitante vencedora pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.

- 11.1.3** Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e no site de sanções administrativas do Estado de São Paulo, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
- 11.1.4** Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:
- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº. 5.764, de 14 de julho de 1971;
 - b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
 - c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº. 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.
- 11.2** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345 – Prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato.
- 11.3** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 11.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 5.14.2, 11.1.1.1, 11.1.2 e 11.1.4, nos prazos indicados nos referidos subitens caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que a aplicação de multa observará o disposto na Resolução nº 57, de 12 de julho de 2013.
- 11.4** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.3 e 11.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.
- 11.5** O contrato a ser celebrado terá vigência até 31 de dezembro de 2014, admitida a prorrogação na hipótese do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

12 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, e nos artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/2013, no que couber.
- 12.2** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.3** As multas aplicadas poderão ser descontadas das faturas ainda não quitadas.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 5.5 e 5.14, a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativas deverá apresentar, juntamente com os envelopes nºs 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital..
- 14.2** Integram o presente convite:
- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Planilha de Preços a ser Preenchida pela Licitante |
| Anexo III | Planilha de Preços elaborada pela Administração |
| Anexo IV | Minuta de Contrato |
| Anexo V | Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento de ME, EPP ou Cooperativas. |
- 14.3** Os casos omissos do presente convite serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 14.4** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 4º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010, fone (11) 3133-3928/3133-3979 fax (11) 3133-3320.
- 14.5** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos da SMA.
- 14.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

LUIZA SAITO JUNQUEIRA AGUIAR

Responsável pela Coordenação de Gestão Técnica da Unidade de Coordenação do
“Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado
de São Paulo”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo

1. INTRODUÇÃO

A modernização do sistema de iluminação da Caverna do Diabo implicou na implantação de equipamentos sensíveis à variação de energia, e teve como um dos objetivos a otimização do uso das lâmpadas, diminuindo os impactos ambientais e os gastos econômicos.

Com esse novo sistema de iluminação da Caverna, viu – se necessária a complementação do sistema de proteção contra raios nos novos equipamentos, e também uma revisão no sistema de proteção contra raios nas edificações existentes, mesmo porque não temos um projeto que nos indique o sistema de proteção existente hoje nas edificações do Complexo.

A descarga elétrica atmosférica (raio) é um fenômeno da natureza absolutamente inevitável, sendo que ainda não é possível prever com exatidão as suas características elétricas (intensidade de corrente, tempo de duração) e os seus efeitos destruidores, decorrentes de sua incidência sobre as edificações.

Não é possível impedir totalmente a descarga em determinada região, mas há soluções internacionalmente adotadas para minimizar os efeitos destruidores, a partir da colocação de pontos preferenciais de captação e condução segura das descargas para a terra. Estas soluções foram estabelecidas pela Internacional Eletrotechnical Commission - IEC, e, no Brasil, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Com base em tais soluções, e visando prolongar o tempo de vida do sistema implantado na caverna, há a necessidade de elaboração de projeto básico da complementação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), aterramento e proteção contra surtos de energia e a revisão das instalações existentes.

2. JUSTIFICATIVA

Para proteger o novo Sistema de iluminação da Caverna do Diabo, e seus equipamentos, as edificações que compõem todo o Complexo, e todos os transeuntes que trabalham ou visitam o local, é necessária a elaboração do projeto básico para complementação e revisão do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), aterramento e proteção contra surtos de energia.

Sem este Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), aterramento e proteção contra surtos de energia, os equipamentos instalados na Caverna do Diabo poderão sofrer danos com incidência de raios, o que causará grandes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

prejuízos econômicos ao Estado de São Paulo, além de prejudicar a visitação a um dos maiores atrativos turísticos em São Paulo.

3. OBJETO

Elaboração de projeto básico de complementação e revisão no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), do aterramento e das instalações de equipamentos para proteção contra surtos de energia para proteção dos equipamentos existentes dentro da Caverna, nas edificações e usuários do Complexo.

O trabalho contratado deverá ser desenvolvido e entregue em 2 (duas) etapas:

1. **Levantamento de dados** para elaboração de projeto Básico, contendo a situação atual das áreas que estão protegidas e o tipo de sistema de captação, descidas e aterramento existentes nas mesmas, e se estão em boas condições de uso ou se precisarão ser trocados ou atualizados. Esse documento deverá ser entregue na forma de **Laudo Técnico**;

O Levantamento de Dados fornecerá informações referentes às atuais condições para instalação complementar do SPDA e a revisão do sistema existente e também do aterramento e proteção contra surtos de energia, caracterizando e mapeando a região. O levantamento deve atender as seguintes prescrições:

- ABNT NBR 5419/2005 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 5410/2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10 SEP – Segurança em Instalações e serviços em eletricidade.
- No final do levantamento deverá ser fornecido um laudo do SPDA existente e do que falta ser feito para proteção de todas as instalações.

2. **Projeto Básico** formado por plantas/desenhos, memorial descritivo, especificações, planilha quantitativa e orçamentária com preços de tabela oficiais do Tipo CPOS, PINI, FDE com respectivos códigos, e cronograma físico financeiro elaborado com base nas informações levantadas na primeira etapa do SPDA, aterramento e proteção contra surtos de energia;

O Projeto Básico deverá ser elaborado de acordo com as Normas da ABNT, devendo ser assinado por engenheiro elétrico devidamente capacitado. O Projeto Básico deverá conter: (I) memorial descritivo e de cálculo; (II) planilha quantitativa e qualitativa de custos; (III) cronograma físico financeiro e; (IV) plantas/desenhos (em escalas compatíveis com os elementos a serem representados e detalhes construtivos necessários para a execução completa do serviço). Deverá demonstrar viabilidade técnica e permitir a definição de métodos construtivos e prazos de execução para o serviço, abordando os quesitos de arquitetura, elétrica, automação e memoriais descritivos. O Projeto Básico deverá levar em conta os equipamentos de proteção contra descargas já implantadas e que apresentarem condições satisfatórias de funcionamento, e os equipamentos de proteção a serem instalados que deverão implicar em intervenções que não danifiquem as estruturas já existentes e em funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

4. DADOS BÁSICOS

As plantas do local, objeto de levantamento para execução do projeto básico, estão contidos no Anexo I deste documento, mas porém deverão ser revisadas, pois não foram atualizadas. As plantas do local serão disponibilizadas em arquivo DWG para a contratada. O Núcleo Caverna do Diabo está localizado no Município de Eldorado Paulista, SP, e conta com boa infra - estrutura para visita numa área de 11.260 m².

Local onde será executado o serviço: Parque Estadual Caverna do Diabo (PECD): Estrada da Caverna, Rod. SP 165, KM 108 – CEP 11960-000 – Eldorado – SP. A partir de São Paulo, o acesso ao PECD é feito pela rodovia Régis Bittencourt (BR-116), até a cidade de Jacupiranga (km 446). Segue-se então pela rodovia SP-193 (Rodovia José Edgard Carneiro dos Santos) até a cidade de Eldorado e, posteriormente, pela SP-165, em direção a Serra André Lopes. A distância total desde São Paulo é de 292 km.

Tabela 1 – Informações sobre o Parque Estadual Caverna do Diabo

Edificações	Quantidade*	Unidade
Guarita (Entrada e Monitor)	18	m ²
Chalés	366,72	m ²
Restaurante	537,4	m ²
Centro de Visitantes	183,36	m ²
Banheiros – Restaurante	114,82	m ²
Banheiros – Acesso à caverna	25	m ²
Casa do Gerador	12	m ²
Depósito	18,43	m ²
Loja	23,85	m ²
Caixa d'água	20,80	m ²
Artesanato	65,68	m ²
TOTAL	1386,06	m²
Painéis	8	unitário
Sistema de Iluminação na Caverna	600	m

*Todos os quantitativos e áreas a serem protegidas com para raio deverão ser verificados no parque ou pelos levantamentos locais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Planejamento de execução

Caberá à contratada apresentar no projeto todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica integrante da proposta.

Todas as edificações existentes e seus equipamentos que se encontram na área de abrangência (zona de uso intensivo) da Caverna do Diabo deverão ser protegidos pelos Sistema de proteção contra descargas atmosféricas existentes ou a serem implantados, conforme o laudo a ser fornecido pela contratada.

O planejamento mencionado estabelecerá o cronograma para posterior execução dos serviços, objeto do projeto apresentado.

5. OBSERVAÇÕES

A contratante não se responsabilizará por equipamentos ou bens da contratada deixados no local da execução dos serviços, bem como por eventuais danos sofridos pelos funcionários da contratada durante os levantamentos locais a serem realizados.

Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do termo de referência e serviços objetivados. Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços. 5.4 Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Com o Projeto Básico deverá ser apresentada a ART com a indicação do responsável técnico pela execução dos serviços.

A contratada deverá executar os serviços por meio de profissionais técnicos especializados na área e com a aplicação da técnica adequada, conforme as especificações da ABNT.

A contratada deverá estar ciente das estratégias necessárias já que a área de intervenção é distante das aglomerações urbanas, prevendo desse modo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

instalação de equipamentos, escritório, expediente, transportes, deslocamentos, alojamento e segurança dos funcionários.

Os produtos deverão ser submetidos à análise da contratada para aprovação, conforme o cronograma físico de execução. A Nota Fiscal deverá ser emitida após aceitação definitiva de cada produto pelo fiscal do contrato.

A empresa contratada deverá estar atenta quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de intervenção em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, onde nada deverá ser retirado e a pesca e a caça estão proibidas. Qualquer dano ou prejuízo à Unidade de Conservação, decorrente de ato ou omissão por parte da contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente. A transgressão das regras e normas da Unidade de Conservação por parte de qualquer funcionário da empresa implicará na imediata retirada de toda equipe do interior da Unidade.

A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente.

Por fim, a execução dos serviços não poderá inviabilizar a visitação turística no Parque Estadual da Caverna do Diabo. Em caso de necessidade de fechamento temporário de algum atrativo da Unidade, o gestor do contrato deverá ser comunicado uma antecedência mínima de 02 (dois) dias.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO e CRONOGRAMA

O prazo de execução da presente contratação é até o dia 30 de dezembro de 2014, seguindo o cronograma físico-financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Serviço/ Produto	Prazo de execução até 30 de dezembro de 2014				Previsão do desembolso
	nov	nov	dez	dez	%
1. Levantamento de Dados					35%
2. Entrega do Projeto Básico					65%
Total					100%

Não será exigida garantia de execução do contrato.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

7. PRODUTOS A APRESENTAR

A contratada deverá apresentar:

- O levantamento de Dados deverá indicar o sistema SPDA existente e que será necessário para a complementação e a revisão/ substituição do que for necessário, e será apresentado na forma de Laudo Técnico, com indicação do CREA do executor.
- O Projeto Básico, deverá seguir o decreto nº 56565 de 22/12/2010, no anexo 2 deste documento para análise e aprovação. O Projeto Básico deverá ser entregue no formato de 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital (nos formatos Office: .xlsx, .doc, .dwg e .pdf). Deverá apresentar a planta baixa dos telhados e o corte transversal das edificações com dimensões externas da edificação, perímetro, localização das descidas, número de hastes de aterramento ou malha, tipo (os) de material(is) do SPDA e suas conexões, conexão de medição, área total protegida. Deverá ser entregue um desenho com todas as instalações do SPDA existente hoje que poderão permanecer e das que deverão ser retiradas e um desenho do sistema a ser acrescentado ou substituído. Deverá conter o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas de acordo com as Normas ABNT, a Planilha de Orçamentos, os critérios de medição dos serviços e o cronograma físico financeiro das obras. O Orçamento deverá prever todos os serviços necessários para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

execução das obras do SPDA, com quantidades e preços de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, com impostos e BDI no final. Os valores devem ser pesquisados de tabelas de preços existentes no mercado, tais como: Tabela Pini, CPOS, FDE, SINAPE, etc. Não pode haver serviços com verba, todos os itens deverão ser quantificados. Deverá ser fornecido o ART do executor do orçamento

A contratada trabalhará em estreita colaboração e sob a coordenação da equipe da Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo, órgão pertencente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A impressão deverá estar legível e em tamanhos e gramaturas compatíveis com os existentes no mercado.

A versão final de cada um dos produtos deverá ser apresentada na forma digital em mídia "Compact Disc – CD-R" ou "DVD-R". Havendo uso de outros programas, os arquivos devem ser compatíveis com o Sistema Windows e devem ter a aprovação do gestor do contrato.

O produto de cada etapa deverá estar acompanhado de ART e comprovante de pagamento da taxa respectiva.

8. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A Administração emitirá um Termo de Recebimento Provisório ao receber cada produto.

Após o recebimento provisório, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso do(s) produto(s) ter(em) sido entregue(s) sem irregularidade(s) ou pendência(s), ou para apontar os defeitos a serem sanados, no caso do(s) produto(s) ter(em) sido entregue(s) com irregularidades.

Constatada irregularidade no(s) produto(s) entregue(s), a Administração poderá:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;

b) se disser respeito à diferença de quantidades, ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

Após as devidas correções, a Administração terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

Uma vez verificado o atendimento integral e satisfatório das condições deste Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo funcionário responsável da contratante, será autorizada a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente para realizar o pagamento.

O recebimento do produto final atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas conforme cronograma anexo.

Cada parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto. A nota fiscal/fatura relativa ao produto deverá ser apresentada na Unidade de Coordenação do Projeto – UCP,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345, prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros

As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6544/1989, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

10. DADOS DA CONTRATAÇÃO

A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais experientes e especializados nos produtos requeridos, sendo necessário que tais produtos sejam assinados por:

❖ Engenheiro eletricista com experiência comprovada em trabalhos com SPDA, aterramento e elaboração de projetos sobre o mesmo assunto e habilitação comprovada (NR-10).

A equipe técnica deverá estar em situação regular perante o Conselho ou órgão competente (ex.: CREA) e a empresa deverá apresentar, na licitação, CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovante de experiência na elaboração de projetos de mesma natureza, o que pode ser feito mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

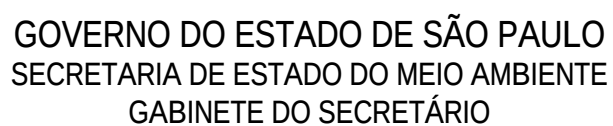
Os engenheiro eletricitista indicado durante a habilitação da empresa na licitação deverá permanecer o mesmo até a finalização dos trabalhos, sendo certo que a alteração deste profissional só será admitida se autorizada pela Administração.

No caso de empresa, a mesma deverá apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

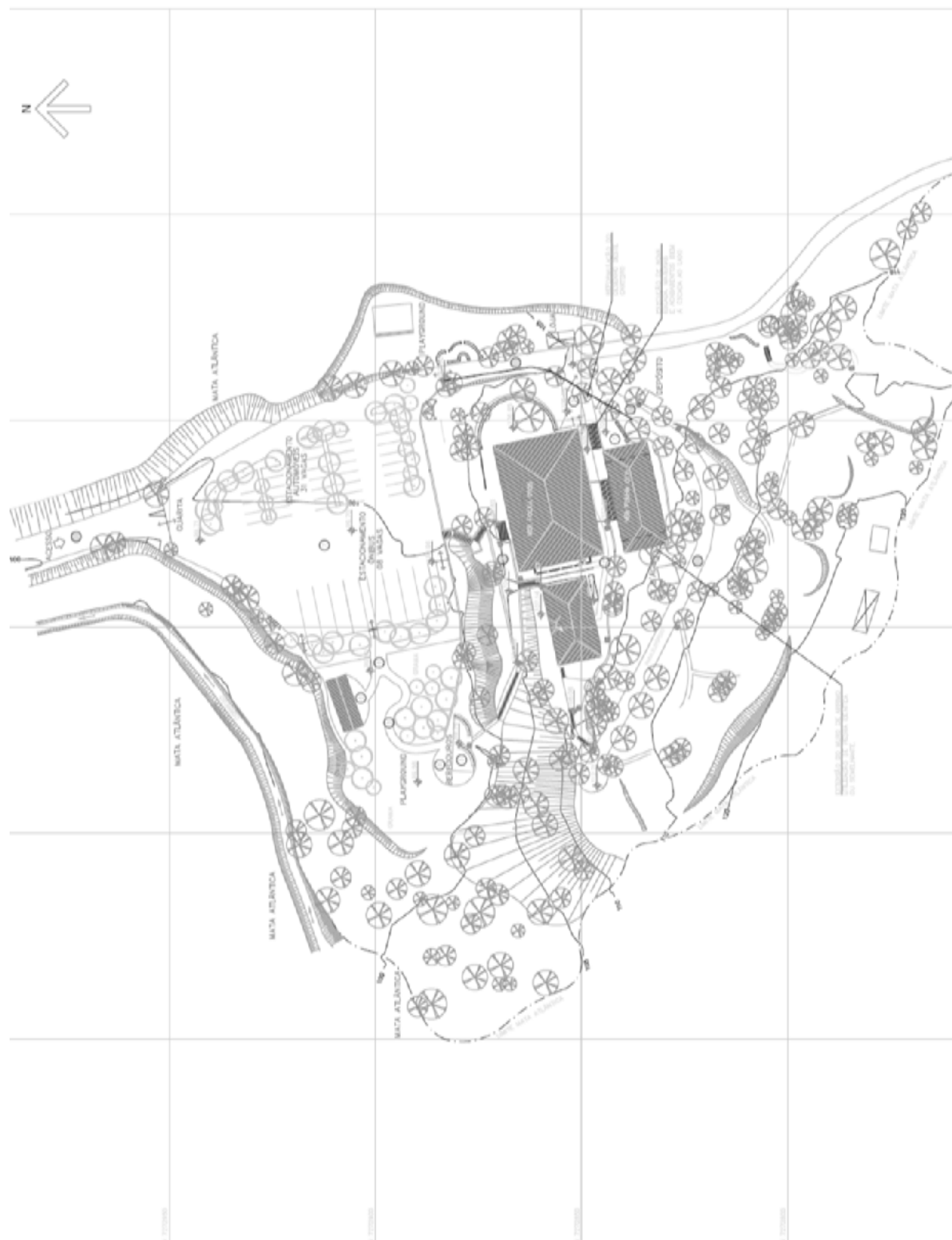
11. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

Todos os produtos serão incorporados ao patrimônio público do Estado de São Paulo. A divulgação, por quaisquer meios, tanto do trabalho desenvolvido pelo prestador de serviço, quanto dos produtos só poderá ocorrer por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou mediante sua expressa autorização. O seu descumprimento acarretará na aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

As informações levantadas e o material produzido serão de propriedade do Estado de São Paulo, tendo este a liberdade de modificá-los e implantá-los.

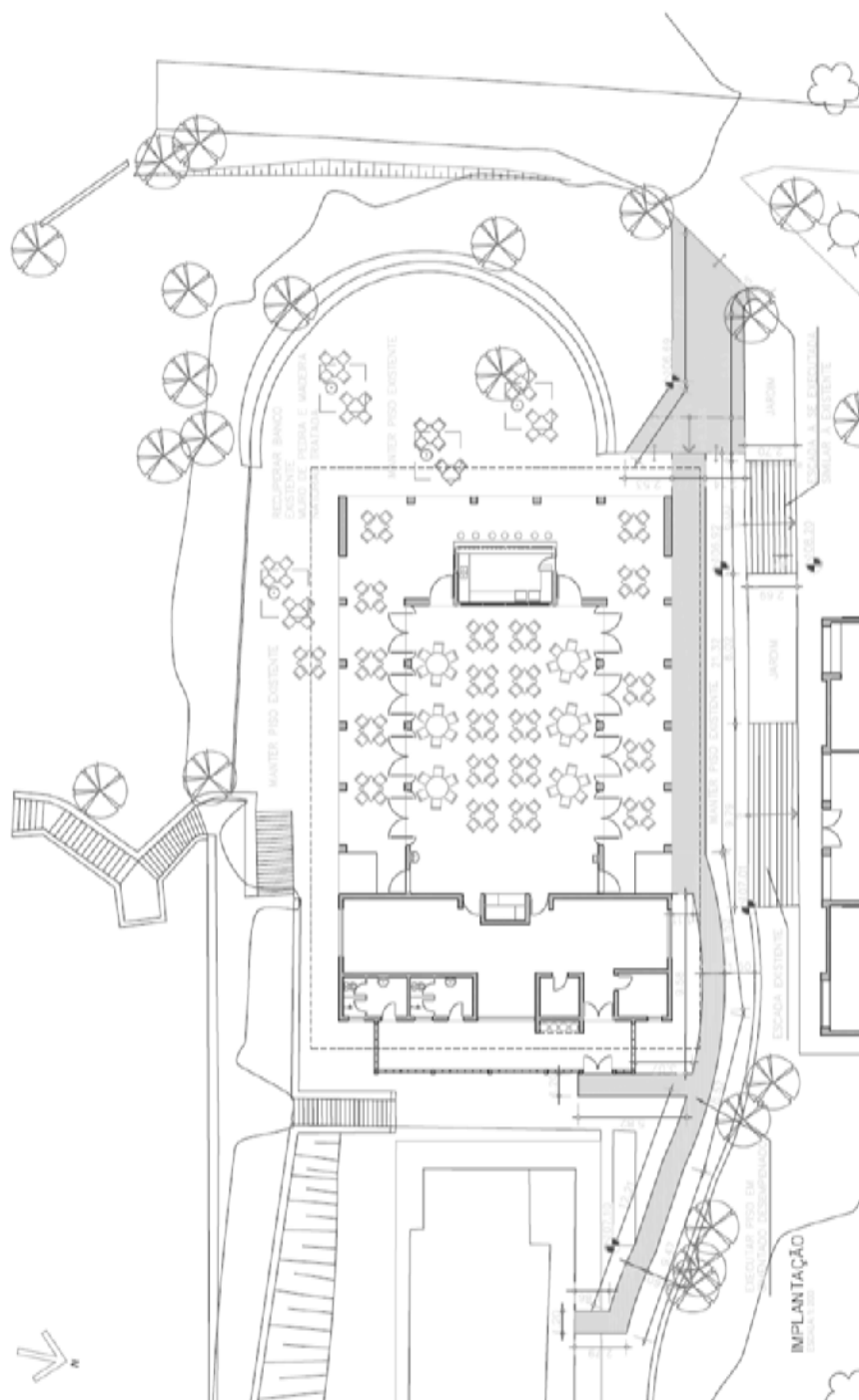


ANEXO 1





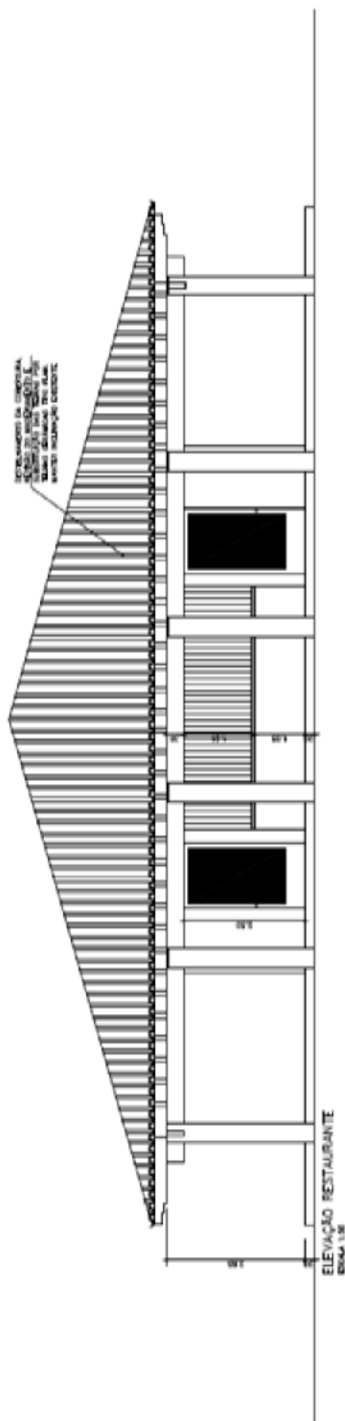
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO





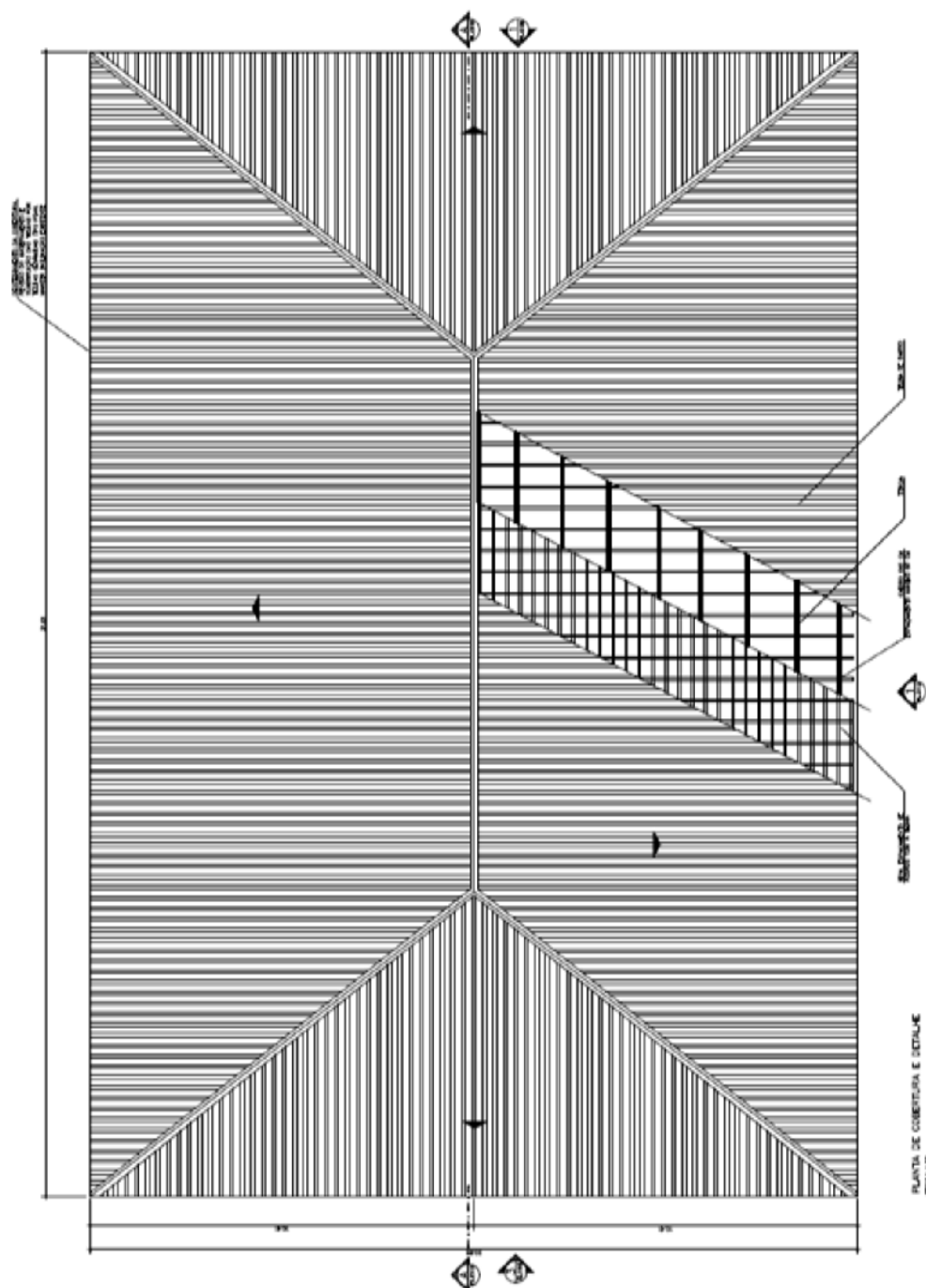
GABINETE DO SECRETÁRIO

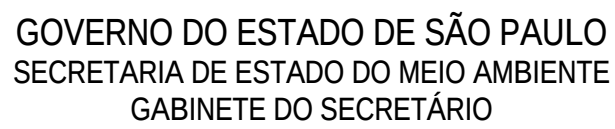
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO





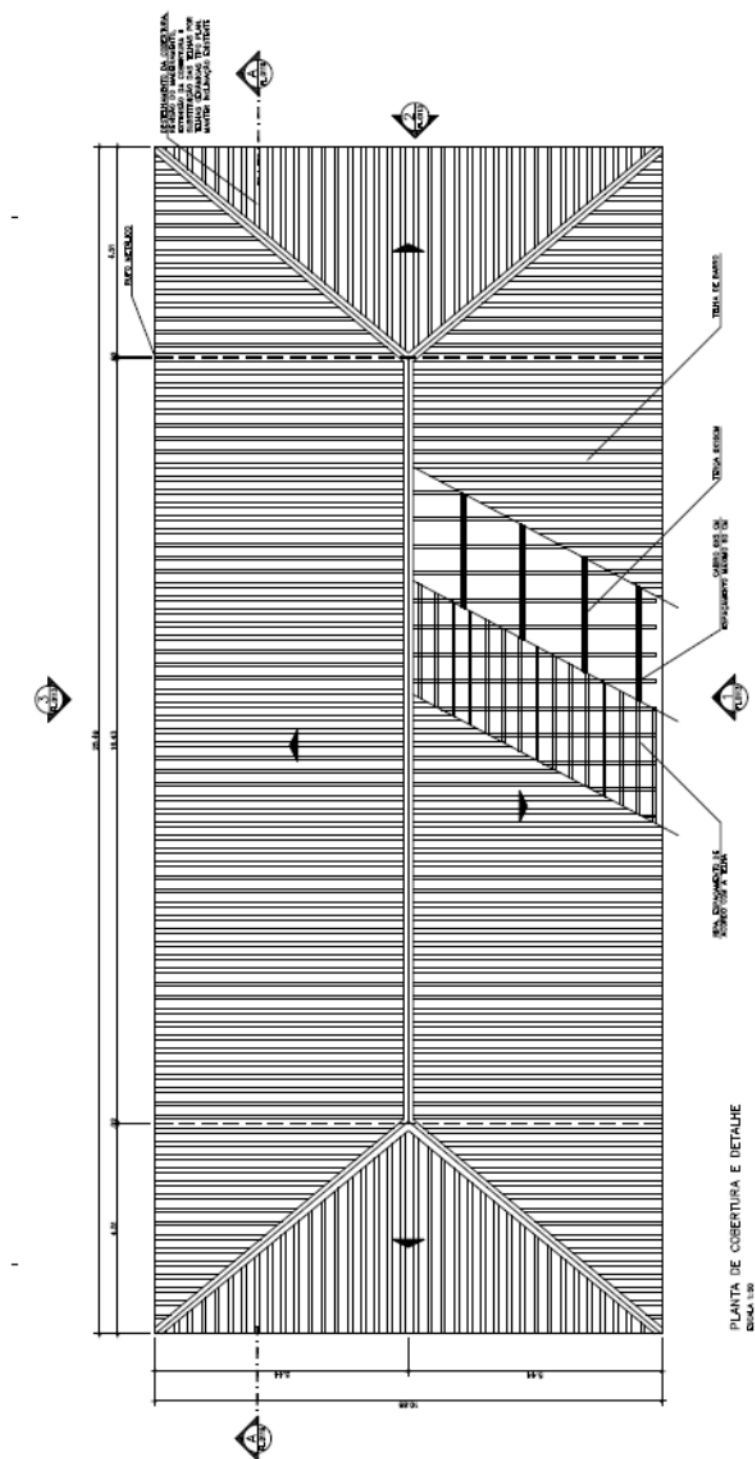
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

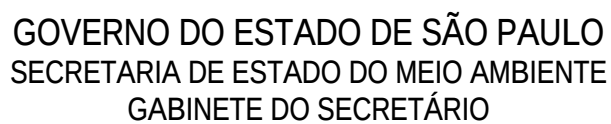


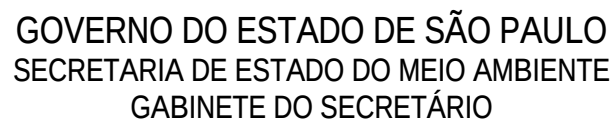




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

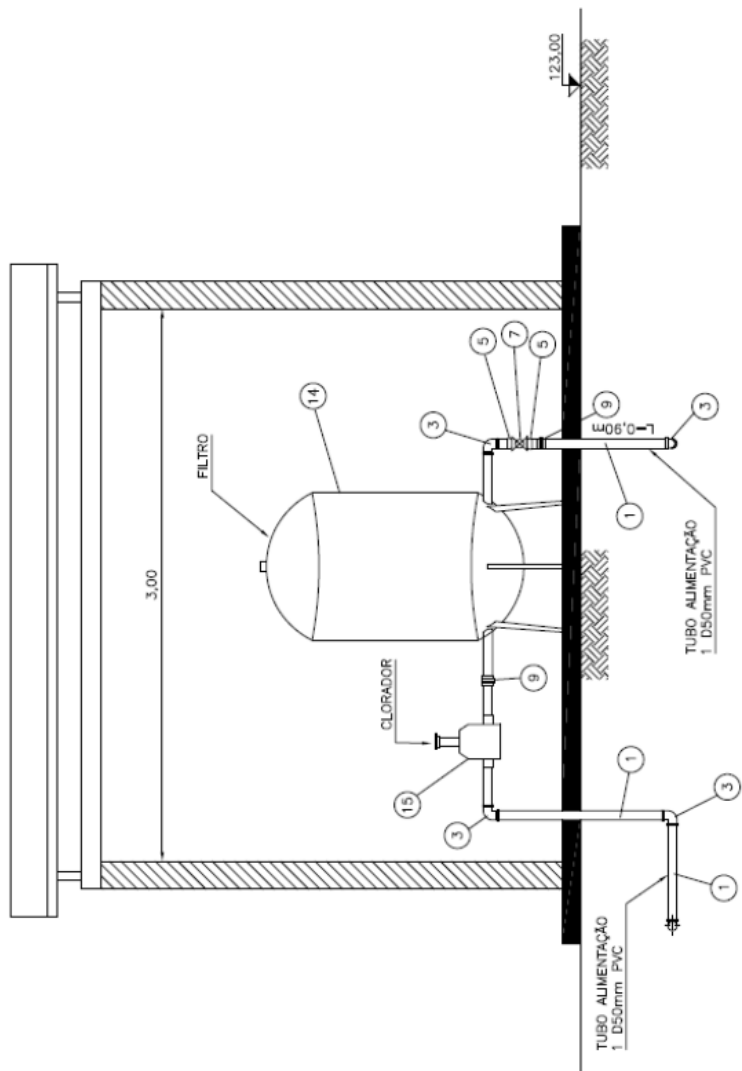


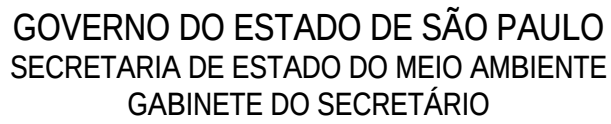






GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo 2

Texto republicado no D.O. de 24.12.2010

DECRETO Nº 56.565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre regras a serem observadas para a aprovação e contratação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - No âmbito da Administração direta e indireta e fundacional do Estado, os projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, assim como suas eventuais complementações e detalhamentos, deverão ser submetidos à aprovação da autoridade competente em procedimentos instruídos com os seguintes elementos:

I - notas explicativas, contendo a análise, no mínimo, dos aspectos indicados no Anexo I;

II - estudos técnicos preliminares, memoriais descritivos, desenhos, elementos gráficos, especificações ou outros complementos, elaborados conforme as diretrizes fixadas no Anexo II;

III - subsídios para a montagem do plano de licitação, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Artigo 2º - A aprovação dos projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura e de suas eventuais complementações e detalhamentos será motivada com a indicação dos elementos em que a autoridade competente tiver se baseado para concluir que foram preenchidos integralmente os fins e requisitos indicados no art. 6º, inciso IX, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - A licitação será do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” para a contratação de serviços de engenharia e arquitetura relativos a:

I - estudos de viabilidade técnica e ambiental;

II - planejamento, projetos básicos e executivos;

III - pareceres, perícias e avaliações em geral;

IV - desenhos técnicos e assessorias ou consultorias técnicas;

V - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;

VI - ensaios técnicos de materiais e geotécnicos, sondagens, levantamentos cartográficos aerofotogramétricos, topográficos e geodésicos e outros serviços congêneres.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório serão maiores para as propostas técnicas do que para as propostas de preços.

§ 2º - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo nas licitações realizadas na modalidade de concurso, a que se referem o § 1º do artigo 13 e o § 4º do artigo 22, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º - O § 2º do artigo 2º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão:

1. as contratações de obras;

2. as locações imobiliárias;

3. as alienações em geral; e

4. os serviços de engenharia e arquitetura relativos a:

I - estudos de viabilidade técnica e ambiental;

II - planejamento, projetos básicos e executivos;

III - pareceres, perícias e avaliações em geral;

IV - desenhos técnicos e assessorias ou consultorias técnicas;

V - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;

VI - ensaios técnicos de materiais e geotécnicos, sondagens, levantamentos cartográficos aerofotogramétricos, topográficos e geodésicos e outros serviços congêneres.”. (NR)

Artigo 5º - A Corregedoria Geral da Administração, dentro de suas atribuições, deverá acompanhar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2010.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º inciso I do Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010

ASPECTOS DO PROJETO BÁSICO QUE DEVEM SER ANALISADOS NAS NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Elementos constitutivos, natureza e localização da obra ou serviço;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

2. Funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança e durabilidade;
3. Economia na execução, conservação e operação;
4. Tipos e quantitativos de:
 - a) serviços a executar;
 - b) mão-de-obra;
 - c) materiais, matérias-primas e equipamentos necessários;
5. Soluções técnicas e variantes admissíveis quanto à tecnologia, materiais, matérias-primas, equipamentos, métodos construtivos e de execução;
6. Possibilidade de execução, conservação e operação com o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da obra;
7. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade e segurança da obra;
8. Normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho que deverão ser adotadas;
9. Impacto ambiental, ou sobre bem integrante do patrimônio histórico-cultural, com a especificação, caso exista, do problema que houver, da solução técnica, do custo para adotá-la, do prazo de execução e das providências necessárias para o licenciamento;
10. Custo provável da obra.

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º inciso II do Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010

DIRETRIZES PARA AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PROJETO BÁSICO

1. Os projetos básicos devem ser acompanhados de informações e documentos que permitam a perfeita identificação do objeto a ser contratado e a avaliação do seu custo, especialmente:
 - Os elementos gráficos referentes a todas as disciplinas;
 - Os estudos de viabilidade técnica e ambiental;
 - A metodologia e cronograma de execução;
 - Os memoriais descritivos e especificações técnicas de materiais e serviços;
 - O orçamento das obras e respectivos critérios de medição dos serviços ou das etapas;
2. Os registros da anotação da responsabilidade técnica profissional deverão estar vinculados a cada uma das peças integrantes do Projeto Básico;
3. São necessárias informações e documentos, com nível de precisão adequado, na seguinte conformidade:
 - I - Elementos Gráficos:
 - Arquitetura: Plantas, Cortes e Elevações e, para o caso de obras de instalação predial, Fechamentos, sempre com informações necessárias e suficientes para a compreensão do projeto;
 - II - Fundações: Indicação do tipo de fundação adequado mediante parecer técnico baseado em sondagens geológicas do terreno;
 - III - Estrutura: Definição do sistema construtivo e pré-dimensionamento dos elementos estruturais;
 - IV - Instalações hidráulicas, elétricas e complementares integrantes do projeto (ar condicionado, automação, sistemas eletrônicos e utilidades) - Concepção dos sistemas em plantas;
 - V - Estudos que assegurem a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento: análise de eventuais mitigações e respectivos custos;
 - VI - Método executivo: Definição da metodologia de execução da obra a ser adotada;
 - VII - Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Quantitativos: deverão conter a descrição dos serviços a serem executados, especificações técnicas dos materiais utilizados e respectivos quantitativos registrados em memórias de cálculo;
 - VIII - Orçamento e Critério de Medição e Remuneração:

O orçamento deverá ser elaborado considerando os serviços presentes no memorial descritivo e quantidades correspondentes, com sua apropriação de custo estimada em Tabelas de Custo de preços unitários referenciais e oficiais.

Para itens não constantes dessas Tabelas, o cálculo do custo unitário de cada serviço deverá ser elaborado através de composição de preço, considerando insumos de material, mão-de-obra e equipamentos. Os insumos que integram as composições de preços que tenham valores definidos em Tabelas poderão ser adotados. Nos demais casos deverão ser obtidos por pesquisa de mercado, com no mínimo três propostas válidas de empresas constituídas e em situação regular.

O valor total do orçamento será resultado da somatória das quantidades multiplicadas pelos custos unitários dos itens da planilha orçamentária acrescidos do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, calculadas conforme o tipo do empreendimento Não será admitido orçamento de nenhum item de serviço sem detalhamento suficiente, a título de reserva de recursos.

Cada item constante da Planilha deverá ter o critério de medição que deve estabelecer a forma de quantificação do serviço realizado e como ele é remunerado.

(Publicar novamente por ter saído com incorreções)

Retificação

DECRETO Nº 56.565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Onde se lê: (Publicar novamente por ter saído com incorreções)

Leia-se: (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

(Cód. Int. SR)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE

Processo SMA nº. 2.299/2014

Edital de Convite nº. 01/2014/UCP

Objeto do contrato: elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo.

SERVIÇO/PRODUTOS	VALOR
1. Laudo Técnico (levantamento de dados)	
2. Projeto básico	
VALOR TOTAL	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Processo SMA nº. 2.299/2014

Edital de Convite nº. 01/2014/UCP

Objeto do contrato: elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo.

SERVIÇO/PRODUTOS	VALOR
1. Laudo Técnico (levantamento de dados)	R\$ 11.258,05
2. Projeto básico	R\$ 20.907,81
VALOR TOTAL	R\$ 32.165,86



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2014/UCP
Processo SMA nº 2.299/2014

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/Unidade de Coordenação do “Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo” - UCP, e a empresa _____, visando a elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Unidade de Coordenação do “Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo” - UCP, neste ato representado pela Senhora Luiza Saito Junqueira Aguiar, RG nº 9344767, no uso das competências conferidas pelo Decreto estadual nº 57.933/2012, doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação por Menor Preço – na modalidade de Carta Convite nº ____/2014, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo SMA nº 2.299/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de engenharia, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SMA nº. 57, de 12 de julho de 2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a elaboração de projeto básico abrangendo o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), o aterramento e a instalação de equipamentos para proteção contra surtos de energia na área da Caverna do Diabo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital da licitação nº. _____, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SMA nº. 2.299/2014, observadas as normas técnicas da ABNT.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

III- Fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos e informações de seus interesses, pertinentes ao objeto deste ajuste, quando por este solicitados;

IV- Observar as regras e normas do Parque Estadual da Caverna do Diabo;

V- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

VI- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

V- Manter os profissionais indicados no momento da assinatura deste Contrato, sendo certo que a alteração dos mesmos deverá ser precedida de autorização do CONTRATANTE;

VI- Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e, ainda, servir de elo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

constante de ligação com a CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

VII- Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei federal nº 8.666/93, bem como nas disposições deste Contrato;

VIII- Apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Expedir ordem de início dos serviços;

II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

IV- Exercer fiscalização dos serviços;

V- Garantir aos técnicos e empregados da CONTRATADA acesso às áreas físicas do Parque Estadual da Caverna do Diabo, observadas as suas normas internas;

VI- Prestar aos técnicos e empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

VII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ou preposto devidamente qualificado fiscalizará a execução dos serviços, visando: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a análise dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção dos serviços concluídos, quando da entrega de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Estrutura Funcional Programática _____ - Elemento _____ - Código Local _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS A APRESENTAR

A CONTRATADA deverá apresentar, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência que integra o Edital de Licitação nº. _____:

- a) Laudo técnico (levantamento de dados), que deverá atender o item 7 do Termo de Referência dos serviços contratados;
- b) Projeto básico, que deverá atender o Decreto estadual nº. 56.565/2010 e o Termo de Referência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta, em conformidade com o Termo de Referência dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A Contratante emitirá um Termo de Recebimento Provisório ao receber cada produto. Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso de o produto ter sido entregue sem irregularidades ou pendências, ou para apontar os defeitos a serem sanados, no caso do produto ter sido entregue com irregularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatada irregularidade no produto entregue, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;
- b) se disser respeito à diferença de quantidades, ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo por ela estabelecida, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após as devidas correções, o CONTRATANTE terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez verificado o atendimento integral e satisfatório das condições estabelecidas no Termo de Referência dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo funcionário responsável do CONTRATANTE, será autorizada a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento do produto final atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme o cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência dos serviços. Cada parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento do produto. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 6 – 2º andar - sala 203 – Alto de Pinheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais faturas ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

Obs.: se a legislação municipal não atribuir ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário, sugere-se a seguinte redação para as alíneas deste parágrafo primeiro:

a) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

b) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído até o dia 30 de dezembro de 2014, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor aditado não poderá ultrapassar o limite estabelecido em lei para a utilização da modalidade Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, visando a análise e o pagamento após o recebimento do último produto.

PARÁGRAFO ÚNICO

É possível a prorrogação do prazo de vigência em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e nos artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação nº _____ e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA 57/2013.

II- Todos os produtos serão incorporados ao patrimônio público do Estado de São Paulo. A divulgação, por quaisquer meios, tanto do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, quanto dos produtos só poderá ocorrer por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou mediante sua expressa autorização. As informações levantadas e o material produzido serão de propriedade do CONTRATANTE, tendo este a liberdade de modifica-los e implantá-los.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

Pela CONTRATANTE:

Secretaria do Meio Ambiente

Testemunhas:

RG nº

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

RG nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP OU
COOPERATIVAS**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Convite nº 01/2014/UCP, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no Edital de Convite, que a ME / EPP / Cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto na legislação pertinente e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de

de 2014.

**representante legal
(com carimbo da entidade)**